



DECRETO Nº 007/2022.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 POR SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, BEM COM OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO DA CARTEIRA DE VACINAÇÃO NO ATO DA MATRÍCULA E REMATRÍCULA ESCOLAR, REGRAS PARA ATENDIMENTO PRESENCIAIS NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AFONSO TAVARES LEITE, Prefeito do Município de Abaiara/CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);

CONSIDERANDO a Lei Estadual N.º 16.929, de 09.07.19 (d.o. 10.07.19), a qual dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira de vacinação no ato da matrícula e rematrícula escolar.

CONSIDERANDO a lei nº 17.633, 27 de agosto de 2021, que estabelece dever funcional, no âmbito do serviço público do estado do ceará, consistente na vacinação contra a covid-19 por servidores e empregados públicos estaduais, como medida de resguardo da salubridade do ambiente de trabalho e de proteção da saúde tanto de usuários quanto de todos os demais agentes envolvidos na prestação do serviço público.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 34.513, de 15 de janeiro de 2022, dispondo sobre medidas de isolamento social contra a covid-19 no estado do ceará, com a liberação de atividades.

DECRETA:

Art. 1º - É dever funcional, no âmbito do serviço público municipal, a vacinação contra a Covid-19 por parte de servidores e empregados públicos, buscando-se, com essa medida, assegurar a



salubridade do ambiente de trabalho e o direito à saúde tanto dos demais agentes públicos em atividade quanto de todos os usuários do serviço público.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se aos agentes públicos que estejam enquadrados em grupo elegível para receber a vacinação contra a Covid-19, conforme definido pelos órgãos responsáveis da saúde.

Art. 2º - No prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Decreto, deverão os servidores públicos Municipais encaminhar à Divisão de Recursos Humanos de sua respectiva secretaria:

- I. cópia de documento comprobatório de vacinação completa contra a COVID-19 dos servidores municipais; ou
- II. atestado médico que evidencie contra-indicação para a vacinação contra a COVID-19.

Art. 3º - Transcorrido o prazo previsto no artigo 2º deste Decreto sem a comprovação ali prevista, a Departamento de Administração, mediante comunicação do Setor de Recursos Humanos das secretarias, adotará as providências destinadas à apuração de eventual responsabilidade disciplinar, através de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos da Lei Municipal 501/2021.

Art. 4º - O atendimento presencial em todas as repartições públicas municipais será condicionada a apresentação do cartão de vacinação com esquema vacinal completo, de acordo com a faixa etária, juntamente com documento de identificação com foto e uso obrigatório de máscara facial.

Art. 5º - É obrigatória a apresentação da carteira de vacinação no ato da matrícula e rematricula escolar de alunos nas instituições de ensino municipais da rede pública.

§ 1º - A carteira de vacinação deverá estar atualizada, em consonância com o disposto nos calendários de vacinação da criança e do adolescente e disposições do Ministério da Saúde e da Secretaria da Saúde do Estado.

§ 2º - Somente será dispensado da vacinação obrigatória o matriculando que apresentar laudo médico de contra-indicação explícita da aplicação da(s) vacina(s).

§ 3º - A ausência de apresentação do documento exigido no caput deste artigo ou a falta de alguma das vacinas consideradas obrigatórias não impossibilitará a matrícula, porém, a situação deverá ser



PREFEITURA
Abaiara

CNPJ: 07.411.531/0001-16

regularizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de comunicação imediata, por parte das instituições de ensino, ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público, por meio das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições legais em contrário.

Gabinete do Prefeito em 10 de Fevereiro de 2022.

Afixe-se. Publique-se.


AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal



prefeituradeabaiara

<https://abaiara.ce.gov.br/>



prefeituraabaiara2017@gmail.com



Rua ExpeditoOliveira das Neves
Nº 70, Centro - 63240-000
Abaiara-Ce

**Expediente:**

Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

DIRETORIA DO BIÊNIO 2021 - 2022**Diretoria Executiva**

Presidente – Francisco de Castro Menezes Junior – Chorozinho
 Vice-Presidente – José Helder Máximo De Carvalho – Várzea Alegre
 Secretário-Geral – Joacy Alves dos Santos Junior – Jaguaribara
 1º Secretário – Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes – Cantidê
 Tesoureiro Geral – Carlos Áquila Cunha de Queiroz – Moraújo
 1º Tesoureiro – Marcondes De Holanda Jucá – Choró
 Presidente de Honra – José Sarto Nogueira Moreira – Fortaleza

Conselho Fiscal

Membro do Conselho Fiscal – Titular David Campos Martins – Palmácia
 Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Dariomar Rodrigues Soares – Altaneira

Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Clemnetino de Almeida – Granjeiro

Membro do Conselho Fiscal – Suplente – José Otacilio de Moraes Neto – Bela Cruz

Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Aline Aguiar Albuquerque – Massapê

Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Jan Kennedy Paiva Aquino – Uruoca

Conselho Deliberativo

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Maria Gislaine Santana Sampaio Landim – Brejo Santo

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – João Batista Diniz – Cedro

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Paulo César Feitosa Arrais – Itaitinga

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Naselmo de Sousa Ferreira – Fortim

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Elizeu Charles Monteiro – Itarema

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Francisco Cordeiro Moreira – General Sampaio

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Roberlandia Ferreira Castelo Branco – Guaramiranga

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Saul Lima Maciel – São Benedito

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Bismarck Barros Bezerra – Piquet Carneiro

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Maria Sônia de Oliveira Costa – Madalena

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Francisco Souto de Vasconcelos Júnior – Ipueiras

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Rômulo Mateus Noronha – Parambu

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Helton Luis Aguiar Júnior – Frecheirinha

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Francisco Gairton Rabelo Cunha – Jaguaratama

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0102010/2022-GP

Abaiara – Ceará, 01 de Fevereiro de 2022.

O Prefeito Municipal de Abaiara – CE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo nº 60 da Lei Orgânica do Município de Abaiara – CE, **RESOLVE NOMEAR, MAGLONIO SAMPAIO ARARUNA**, para o Cargo de Programador e Técnico de Computadores da Secretaria Municipal de Administração.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRE-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara – CE, Gabinete do Prefeito, 01 de Fevereiro de 2022.

AFONSO TAVARES LEITE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Milene Leite de Caldas

Código Identificador:E51F431E

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1002011/2022-GP

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DELIBERATIVA E EXECUTORA DO CONCURSO PÚBLICO NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA – CE, no uso das atribuições que lhes são conferidas;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear as pessoas abaixo para compor a **COMISSÃO DELIBERATIVA E EXECUTORA** para acompanhar os trabalhos de realização de Concurso Público no âmbito da Prefeitura Municipal de Abaiara – CE:

Presidente: José Vicente da Silva – CPF sob nº 203.494.244-20

Membro: Iolanda Caldas – CPF sob nº 698.681.823-87

Membro: Lais Mabel de Oliveira Santos – CPF sob nº 022.440.003-70

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se;

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara – CE, Gabinete do Prefeito, 10 de Fevereiro de 2022.

AFONSO TAVARES LEITE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Milene Leite de Caldas

Código Identificador:273B51A7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

DECRETO Nº 007/2022

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 POR SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, BEM COM OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO DA CARTEIRA DE VACINAÇÃO NO ATO DA MATRÍCULA E REMATRÍCULA ESCOLAR, REGRAS PARA ATENDIMENTO PRESENCIAIS NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AFONSO TAVARES LEITE, Prefeito do Município de Abaiara/CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);

CONSIDERANDO a Lei Estadual N.º 16.929, de 09.07.19 (d.o. 10.07.19), a qual dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira de vacinação no ato da matrícula e rematricula escolar.

CONSIDERANDO a lei nº 17.633, 27 de agosto de 2021, que estabelece dever funcional, no âmbito do serviço público do estado do ceará, consistente na vacinação contra a covid-19 por servidores e empregados públicos estaduais, como medida de resguardo da salubridade do ambiente de trabalho e de proteção da saúde tanto de usuários quanto de todos os demais agentes envolvidos na prestação do serviço público.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 34.513, de 15 de janeiro de 2022, dispondo sobre medidas de isolamento social contra a covid-19 no estado do ceará, com a liberação de atividades.

DECRETA:

Art. 1º - É dever funcional, no âmbito do serviço público municipal, a vacinação contra a Covid-19 por parte de servidores e empregados públicos, buscando-se, com essa medida, assegurar a salubridade do ambiente de trabalho e o direito à saúde tanto dos demais agentes públicos em atividade quanto de todos os usuários do serviço público.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se aos agentes públicos que estejam enquadrados em grupo elegível para receber a vacinação contra a Covid-19, conforme definido pelos órgãos responsáveis da saúde.

Art. 2º - No prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Decreto, deverão os servidores públicos Municipais encaminhar à Divisão de Recursos Humanos de sua respectiva secretaria:

I - cópia de documento comprobatório de vacinação completa contra a COVID-19 dos servidores municipais; ou

II - atestado médico que evidencie contra-indicação para a vacinação contra a COVID-19.

Art. 3º - Transcorrido o prazo previsto no artigo 2º deste Decreto sem a comprovação ali prevista, a Departamento de Administração, mediante comunicação do Setor de Recursos Humanos das secretarias, adotará as providências destinadas à apuração de eventual responsabilidade disciplinar, através de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos da Lei Municipal 501/2021.

Art. 4º - O atendimento presencial em todas as repartições públicas municipais será condicionada a apresentação do cartão de vacinação com esquema vacinal completo, de acordo com a faixa etária, juntamente com documento de identificação com foto e uso obrigatório de máscara facial.

Art. 5º - É obrigatória a apresentação da carteira de vacinação no ato da matrícula e rematricula escolar de alunos nas instituições de ensino municipais da rede pública.

§ 1º - A carteira de vacinação deverá estar atualizada, em consonância com o disposto nos calendários de vacinação da criança e do adolescente e disposições do Ministério da Saúde e da Secretaria da Saúde do Estado.

§ 2º - Somente será dispensado da vacinação obrigatória o matriculando que apresentar laudo médico de contra-indicação explícita da aplicação da(s) vacina(s).

§ 3º - A ausência de apresentação do documento exigido no caput deste artigo ou a falta de alguma das vacinas consideradas obrigatórias não impossibilitará a matrícula, porém, a situação deverá ser regularizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de comunicação imediata, por parte das instituições de ensino, ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público, por meio das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições legais em contrário.

Gabinete do Prefeito em 10 de Fevereiro de 2022.

Afixe-se. Publique-se.

AFONSO TAVARES LEITE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Milene Leite de Caldas

Código Identificador: 1CD6E68D

CÂMARA MUNICIPAL DE ACOPIARA **RESOLUÇÃO Nº 01 DE 31 DE JANEIRO DE 2022. CRIA O** **CARGO COMISSONADO DE ASSESSOR PARLAMENTAR** **NO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE** **ACOPIARA/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Resolução Nº 01 de 31 de janeiro de 2022.

CRIA O CARGO COMISSONADO DE
ASSESSOR PARLAMENTAR NO QUADRO DE
PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ACOPIARA/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Acopiara, em sessão extraordinária, no dia 31 de janeiro de 2022, aprovou e o Presidente da Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no que diz o art.49, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, c/c o que diz o art. 177 do Regimento Interno da Câmara, promulga a seguinte resolução:

Art. 1º - Ficam criados os cargos em Comissão de 15 (quinze) assessores parlamentares, com remuneração conforme anexo I desta resolução.

Parágrafo único: O cargo de que falar o caput deste Art. terá as seguintes atribuições:

- a) Auxiliar o parlamentar nas matérias legislativas de seu interesse, podendo elaborar minutas e assessorar o parlamentar em reuniões;
- b) redigir ofícios e correspondências;
- c) elaborar minutas de matérias legislativas, tais como proposições, pareceres, votos, requerimentos, recursos, emendas, projetos de lei e outros;
- d) preparar matérias relativas a pronunciamentos e proposições do Vereador;
- e) prestar assistência a autoridades em compromissos oficiais;
- f) assessorar o parlamentar nas reuniões de comissões, audiências públicas e outros eventos;
- g) acompanhar matérias legislativas e as publicações oficiais de interesse do parlamentar;
- h) assessorar o Vereador na execução de atividades legislativas;
- i) reunir legislação, projetos e propostas de interesse do Vereador, assessorando-o nas questões que se fizerem necessárias;
- j) auxiliar na execução de atividades administrativas do gabinete;
- k) efetuar o atendimento de munícipes e autoridades;
- l) redigir, a pedido do Vereador, pronunciamentos a serem feitos em plenário;
- m) informar o Vereador sobre prazos e providências das proposições em tramitação na Câmara;
- n) cumprir as determinações do vereador; representar o vereador no atendimento à comunidade, quando solicitado;
- o) cumprir as normas legais, regulamentares e de controle interno;
- p) desempenhar outras atividades de assessoramento interno da atividade parlamentar.

Art. 2º - Os cargos ora criados, se caracterizam como de confiança, e serão de livre nomeação e exoneração de cada um dos Vereadores, mediante Portaria da Presidência.

§ 1º - A indicação do Assessor Parlamentar é facultativa, e será solicitada à Presidência por escrito.

Art. 3º - Fica vedado a contratação para o cargo de Assessor Parlamentar, de cônjuges e parentes dos Vereadores, consanguíneos e afins, até o terceiro grau inclusive, ascendentes e descendentes, em linha reta e colateral.

Art. 4º - Os ocupantes dos cargos de Assessor Parlamentar subordinar-se-ão diretamente ao Vereador responsável pela indicação para nomeação, sob a coordenação da residência.

Art. 5º - Os ocupantes dos cargos de Assessor Parlamentar subordinar-se-ão diretamente ao Vereador responsável pela indicação para nomeação, sob a coordenação da Presidência.

Art. 6º - Os deveres, responsabilidades e proibições dos ocupantes dos cargos criados por esta Resolução, serão definidos mediante regulamento específico.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA